



CIDO NACESSAO DO DIA

16 DEZ 2020

Deputado Anderson Pereira

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº 1406 RO
DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado de Saúde - SESAU do Estado de Rondônia, informações e providências quanto ao Estado de Rondônia ter o segundo maior índice de mortalidade infantil, segundo a Tábua de Mortalidade, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer informações e providências quanto ao Estado de Rondônia ter o segundo maior índice de mortalidade infantil, de acordo com a tábua de mortalidade, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados de 2019.

Neste contexto, salientamos a necessidade de receber esclarecimentos sobre esses dados pois o Estado de Rondônia apresentou uma taxa de 18,8 mortes para cada mil nascidos vivos, onde a média nacional é de 11,9 crianças mortas a cada 1 mil.

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 04 de dezembro de 2020.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações do motivo pelo qual o Estado de Rondônia ter tido no índice do IBGE com dados de 2019 a segunda pior taxa de mortalidade infantil do Brasil, sendo essa uma taxa muito elevada, causando preocupação na população.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Nesse contexto, a saúde, conforme a Constituição Estadual, cita que:

Art. 236. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida através de políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços proporcionados à sua promoção, proteção e recuperação (...)

Outrossim o índice de mortalidade infantil é algo complexo e que envolve muitos fatores, sendo muito preocupante esses dados do Estado de Rondônia, onde tem o segundo pior índice do Brasil.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>Ademais, é importante salientar que entre as principais causas da mortalidade infantil estão a falta de assistência e de instrução às gestantes, ausência de acompanhamento médico, deficiência na assistência hospitalar, desnutrição, déficit nos serviços de saneamento ambiental, entre outros.</p> <p>Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:</p> <p style="text-align: center;">Art. 31. [...]</p> <p>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.</p> <p>Neste contexto, esclarece-se a razão pela qual esta casa apresenta a essa proposição, visando a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois é muito preocupante o índice de mortalidade infantil do Estado de Rondônia.</p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: right;"></p>			